



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 68/68

INICIATIVA:

Vereador Paule Roberto da Costa Mattos

HISTÓRICO:

Reconhecendo de Utilidade Pública a Sociedade Pre-Celônia de Férias de Marataíses e dando outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80), autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1968 a 19

Presidente: Vereador Clévis de Barros

Vice-Presidente: Vereador Jurandir Adverci

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196⁸

ASSUNTO

PROJETO DE LEI N° 58/68

INICIATIVA:

VISITADOR RÁULIO ROBERTO DA SOCIAZ MATOS

HISTÓRICO: Reconhecendo de Utilidade Pública a Sociedade Pro-Colônia de Férias de Metalenses e dando outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]

Registro-ço. Autue-ço.

Bain des Seesées, 16/09/1968

~~(Rúbrica do Presidente)~~

PROJETO DE LEI N° 63/68

Iniciativa do Vereador Paule Mattes - ARENA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE PRO-COLÔNIA DE FÉRIAS DE MARATAÍSES E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- //////////////////////////////

Art. 1º - É de Utilidade Pública a entidade civil, sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, denominada SOCIEDADE PRO-COLÔNIA DE FÉRIAS DE MARATAISES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Não caberia, por certo, nos limites desta justificativa, que pretende ser breve, possa nada precisamos adicionar ao conhecimento dos nobres pares, explicar o que representa para as crianças escolares de menor recurso financeiro a Colônia de Férias de Marataíses.

Presta aquela entidade, gerida por rotarianos, realmente, serviços de utilidade pública, merecendo, indubitavelmente ter oficializada a sua denominação.

Milhares de crianças já se beneficiaram e continuarão a se beneficiar da Colônia de Férias, que deve contar, sempre, com o apoio do Comércio, da Indústria e especialmente dos Poderes Públicos de Cachoeiro de Itapemirim.

Eis, portanto, um projeto, que espera a acolhida simpática de todos os senhores vereadores, para a sua transformação em lei.

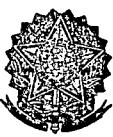
Sala das Sessões, 16 de setembro de 1968.

~~PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS~~
~~V E R E A D O R~~

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
SALA DAS SEDAS, 16-09-1968.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DR. CARLOS GOMES, Oficial
Substituto do Registro Civil das Pessoas Na-
turais e Jurídicas de Cachoeiro de Itape-
mirim, Estado do Espírito Santo, por no-
meação, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, o requerimento de pessoa interessada que, revendo os livros destinados a Registro de Sociedades Civis existentes em seu poder e cartório, encontrou, no de nº 1, às folhas 66, - sob nº 45, o registro lavrado em 28 de abril de -- 1941, referente aos Estatutos e demais documentos da Sociedade Pró-Colonia de Ferias de Marataizes, com sede e fôro neste cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Certifica mais que em virtude de aludido registro, a mencionada Sociedade Pró-Colonia de Ferias de Marataizes, adquiriu Personalidade Jurídica. O referido é verdade e dá fé. .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 1967.

Carlos Gomes

PARTÓRIO BRAGA - 3.º Ofício — Cachoeiro de Itapemirim

recomendo verdadeira firma
de Carlos Gomes

o que ouvi fô Em testemunha da verdade.
Cach. de Itapemirim, 7 de set. de 1923.

Artório Braga - 3.º Ofício
ANTONIO AUGUSTO FREITAS MACHADO
SUBSTITUTO

**S E R I A
TABELIÃO FERAFIM
Av. R. Branco, 120 - São Paulo**

PROJETO DE LEI N° 68/68

Iniciativa de Vereador Paulo Mattos - ARENA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE PRO-COLÔNIA DE FÉRIAS DE MARATAÍSES E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- ////////////////

Art. 1º - É de Utilidade Pública a entidade civil, sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, denominada SOCIEDADE PRO-COLÔNIA DE FÉRIAS DE MARATAÍSES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

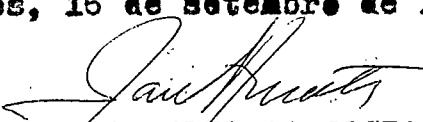
Não caberia, por certo, nos limites desta justificativa, que pretendo ser breve, pôr nada precisamos adicionar ao conhecimento dos nobres pares, explicar o que representa para as crianças escolares de menor recurso financeiro a Colônia de Férias de Marataíses.

Presta aquela entidade, gerida por rotarianos, realmente, serviços de utilidade pública, merecendo, indubitavelmente ter oficializada a sua denominação.

Milhares de crianças já se beneficiaram e continuam a se beneficiar da Colônia de Férias, que deve contar, sempre, com o apoio do Comércio, da Indústria e especialmente dos Poderes Públicos de Cachoeiro de Itapemirim.

Eis, portanto, um projeto, que espera a acolhida simpatética de todos os senhores vereadores, para a sua transformação em lei.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1968.


PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
VEREADOR

PROJETO DE LEI N°

68/68

Iniciativa do Vereador Paulo Mattos - ARENA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE PRO-COLÔNIA DE FÉRIAS DE MARATAISES E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- ////////////////

Art. 1º - É de Utilidade Pública a entidade civil, sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, denominada SOCIEDADE PRO-COLÔNIA DE FÉRIAS DE MARATAISES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

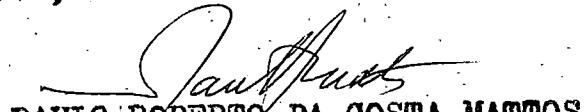
Não caberia, por certo, nos limites desta justificativa, que pretendo ser breve, pôr nada precisamente adicionar ao conhecimento dos nobres pares, explicar o que representa para as crianças escolares de menor recurso financeiro a Colônia de Férias de Marataises.

Presta aquela entidade, gerida por retarianos, realmente, serviços de utilidade pública, merecendo, indubitavelmente ter oficializada a sua denominação.

Milhares de crianças já se beneficiaram e continuam a se beneficiar da Colônia de Férias, que deve contar, sempre, com o apoio do Comércio, da Indústria e especialmente dos Poderes Públicos de Cachoeiro de Itapemirim.

Eis, portanto, um projeto, que espera a acolhida simpatética de todos os senhores vereadores, para a sua transformação em lei.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1968.


PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS
VEREADOR

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Saia das sessões 14/10/1968
A REDAÇÃO

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Saia das sessões 14/10/1968

100

APROVADO em 14 de outubro de 1968

(Rubiaria do Presidente)

Saia das sessões 30/9/1968
primitivas sessões
Início da 1ª Quidam da Dia da

(RUBRICA DA PRESIDENTE)

20/10/1968

20/10/1968

GRUPO II

Secretário da Gamará, o eservi.

Eu, o underscrito, declaro que a presente é a verdadeira cópia da original, que encontra-se na pasta da secretaria.

João José da Costa - Portaria

20/10/1968

GRUPO II

(RUBRICA DA PRESIDENTE)

20/10/1968

20/10/1968

20/10/1968

20/10/1968

A^o Sanção

Sala das sessões 14/10/1968

Celso S.

(RÚBRICA DO PRESIDENTE)

277/68

14 (Projetos de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 1968.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, os Projetos de Lei nºs 48/68, 57/68, 62/68, 64/68, 65/68, 66/68, 67/68, 68/68, 69/68, 70/68, 71/68, 73/68, 77/68 e 85/68, todos aprovados pelo plenário desta Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

CLEVIS DE BARROS

Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
D.D. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

PROJETO DE LEI N° 68/68

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - É de utilidade pública a entidade civil, sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, denominada SOCIEDADE PRO-COLONIA DE FÉRIAS DE MARATAISES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1968.

GLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
16/09/68	068/68.
DESTINO:	CÓDIGO:
Yaguiva - LPd 313/0w	